

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

CAPA DO REQUERIMENTOCONTROLE INTERNET
031541853-2**DADOS CADASTRAIS**

ATO Abertura de Filial;			
NOME EMPRESARIAL WTV MAURICIA EIRELI			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Hipodromo	NÚMERO 1610	COMPLEMENTO	CEP 03162-020
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (91)991261267	EMAIL JOTACONSULTORIA@OUTLOOK.COM
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 41.839.938/0001-87	NIRE - SEDE 3563074948-4	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JOÃO LUIZ SILVA TAVARES (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 182,23 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 20/09/2022	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-------------------	----------------------	-----------------

ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
---	---	--

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
031541853-2



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DATADOR	INFORMAÇÕES DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96 NOME EMPRESARIAL WTV MAURICIA EIRELI	USO EXCLUSIVO DA JUCESP
---------	---	-------------------------

ATO(S) Abertura de Filial

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO			
FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA			
RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

031541853-2



FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação	
1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS		
1.1	Substituir instrumento em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do ato constitutivo, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27.	
1.2	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.	
1.3	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos. IN DREI nº 81, de 2020, art. 15 e § 2º.	
2 - VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)		
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.	
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.	
3 - DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE		
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.	
4 - FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN		
4.1	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.	
5 - REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)		
5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo) devidamente preenchido e assinado pelo titular ou procurador com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome, identidade e CPF. Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. Código Civil, art. 1.151. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.	
5.2	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 33. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.	
6 - PROCURAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES		
6.1	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia, por instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática do ato.	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

031541853-2



	Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.	
6.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração pública por se tratar de pessoa analfabeta ou relativamente incapaz. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.	
6.3	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos. Código Civil, art. 976. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção I, capítulo II.	
6.4	Anexar certidão ou ato de nomeação de inventariante para representação do espólio. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção III, capítulo II.	
6.5	Anexar alvará judicial, sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração do ato constitutivo em que há responsabilidade do espólio. Nota: Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa. Código Civil, art. 974. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção III, capítulo II.	
6.6	Anexar ao ato a ser arquivado, cópia da partilha homologada e certidão de trânsito em julgado, tendo em vista o encerramento do inventário. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção III, capítulo II.	
6.7	Anexar a folha do Diário Oficial da União, do Estado, do DF ou do Município que contiver o ato de autorização legislativa, se tiver participação societária de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública. CF, art. 37, inciso XX. Lei nº 13.303, de 2016, art. 2º, § 2º. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.3, capítulo I.	
7 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO		
7.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.8, capítulo I.	
7.2	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.8, capítulo I.	
7.3	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1994, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 53.	
8 - ATO CONSTITUTIVO/DECISÕES/ALTERAÇÕES		
8.1	Apor no ato constitutivo o visto de advogado, com a indicação do nome completo e número de inscrição na Seccional da OAB. Nota: É dispensado o visto de advogado no ato constitutivo se a EIRELI for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações do ato constitutivo. Lei nº 8.906, 1994, art. 1º, § 2º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 36. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
8.2	Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do instrumento. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção I, capítulo II.	
8.3	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1800, de 1996, arts. 53, I e 57.	
8.4	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1800, de 1996, art. 53, I e 57.	
8.5	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994. Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.	
8.6	Apresentar as publicações determinadas em lei. Notas: I. É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. II. É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como Microempresa ou empresa de pequeno porte. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção II, capítulo II.	
8.7	Aguardar o transcurso do prazo de noventa dias a contar da publicação, para levar a registro a ata de aprovação da redução do capital, por ser excessivo em relação ao objeto da empresa. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção II, capítulo II.	
8.8	Anexar certidão expedida pela Junta Comercial para onde a empresa seria transferida, com a informação de que o ato de transferência de sede não foi efetivado naquela UF. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.11.3, seção III, capítulo II.	
8.9	Consolidar a alteração do ato constitutivo.	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

031541853-2



	Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reativação; transferência da sede para outra unidade da federação; e conversão de sociedade simples ou associação do cartório de registro de pessoas jurídicas para a junta comercial. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.11.1, seção III, capítulo II.	
9 - TITULAR		
9.1 - PESSOA FÍSICA		
9.1.1	Complementar a qualificação do titular da empresa (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço) e, se for o caso, de seu procurador. Código Civil, art. 997. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, I, seção I, capítulo II.	
9.1.2	Qualificar o representante, em seguida à qualificação do titular. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1, seção I, capítulo II.	
9.1.3	Anexar cópia da identidade; se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico Código Civil, art. 1.153. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, V. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.	
9.1.4	Declarar que o titular, pessoa natural, não figura em nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada. Código Civil, art. 980-A, § 2º. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, seção I, capítulo II.	
9.1.5	Não poderá ser titular de EIRELI a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial. Código Civil, art. 972. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
9.1.6	Qualificar os herdeiros, na condição de sucessores do titular falecido. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção III, capítulo II.	
9.2 - PESSOA JURÍDICA		
9.2.1	Complementar a qualificação da titular pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; CNPJ), com sede no país ou no exterior. Código Civil, art. 997. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, II e III, seção I, capítulo II.	
9.2.2	Apresentar prova de sua constituição e de sua existência legal, por se tratar de pessoa jurídica estrangeira. IN DREI nº 81, de 2020, art. 12, § 1º.	
10 - ADMINISTRADOR		
10.1	Complementar a qualificação do administrador não titular da empresa (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço). Código Civil, art. 997, VI. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, IX – seção I, capítulo II.	
10.2	Anexar cópia da identidade do administrador, se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. Nota 2: O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, V. Código Civil, art. 1.153. Dec. nº 1.800, de 1996, art. 34, V. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.	
10.3	Inserir os poderes e atribuições do administrador. Código Civil, art. 997, VI. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.4, seção I, capítulo II.	
10.4	Existência de impedimento para ser administrador. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
10.5	Anexar ou inserir no instrumento, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de empresa. Código Civil, art. 1.011, § 1º. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, II. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.4, seção I, capítulo II.	
10.6	Corrigir instrumento, pois, as funções de administração podem ser delegadas a representante ou terceiros. Código Civil, art. 1.018.	
11 - NOME EMPRESARIAL		
11.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome civil do titular e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade).	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

031541853-2



	Código Civil, art. 980-A, § 1º c/c 997, II e art. 1.158. Decreto nº 1800, de 1996, art. 53, III, alínea "a". IN DREI nº 81, de 2020, art. 18.	
11.2	Alterar o nome empresarial, pois já se encontra registrado nome empresarial idêntico. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 1.163. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso VI. IN DREI nº 81, de 2020, art. 22, I.	
11.3	Alterar o nome empresarial, quando firma, em virtude de modificação do nome civil do titular. Nota: Deverá anexar ao requerimento certidão de casamento, certidão de nascimento ou carteira de identidade (se já constar o nome civil modificado). IN DREI nº 81, de 2020, art. 18, § 2º.	
11.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO". Código Civil, § único, art. 1.103. IN DREI nº 81, de 2020, art. 20.	
11.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Lei nº 11.101, de 2005, art. 69. IN DREI nº 81, de 2020, art. 21.	
11.6	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP deve ser feita por meio do instrumento de alteração e requerimento de alteração. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção III, capítulo II.	
12 - OBJETO/CNAE		
12.1	Definir o objeto. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, alínea "b", e § 2º. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.	
12.2	Alterar objeto, pois, não é passível de registro empresarial Código Civil, arts. 966 e 982. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
12.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 45. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção III, capítulo II.	
12.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
12.5	Atividade vedada para arquivamento na Junta Comercial. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.	
12.6	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
12.7	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
12.8	Anexar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Lei nº 6.634, de 1979, art. 5º. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, capítulo I.	
13 - CAPITAL		
13.1	Corrigir o capital, pois, não será inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no País. Código Civil, art. 980-A c/c 997, III. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.	
13.2	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. Nota: Qualificar os bens indicados. Código Civil, art. 997, inciso III. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.	
13.3	Integralizar o capital social mínimo no momento da constituição. Código Civil, art. 980-A. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.	
13.4	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos a ele relativos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35, VII, "a". Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, VIII, "a". Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2.2, seção I, capítulo II.	
13.5	Incluir no ato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis. Código Civil, art. 1.647, I. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, VIII, "b". Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2.2, seção I, capítulo II.	
13.6	Anexar autorização judicial para a integralização de capital com bens de menor. Manual de Registro de EIRELI, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2.2, seção I, capítulo II.	
13.7	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica.	

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

031541853-2

	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
13.8	Observar as regras para redução de capital, sendo necessário respeitar o valor mínimo exigido em lei. Notas: I. Somente precisam ser publicadas as decisões do titular da EIRELI no caso de redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da empresa. II. Não há necessidade de publicação se a EIRELI for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Código Civil, art. 1082. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção II, capítulo II.	
14 - DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE		
14.1	A data de início da atividade não poderá ser anterior à data da assinatura do ato constitutivo. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.1, seção I, capítulo II.	
14.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.1, seção I, capítulo II.	
15 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)		
15.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º. Lei nº 8.934, de 1994, art. 32, II, d. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.9, seção I, capítulo II.	
15.2	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
15.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º.	
16 - ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS		
16.1	Declarar o endereço completo da sede. Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "d". Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, "g", seção I, capítulo II.	
16.2	Declarar o endereço completo das filiais. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "e". Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.3, seção I, capítulo II.	
17 - PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA		
17.1	Declarar o prazo de duração da empresa. Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "f". Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, VI, seção I, capítulo II.	
18 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL		
18.1	Declarar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil. Decreto nº 1.800, 1996, art. 53, III, "f"; e Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, VII, seção I, capítulo II.	
19 - FECHO		
19.1	Indicar a localidade e datar (dia, mês e ano) o ato ou declaração. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 7, seção I, capítulo II.	
19.2	Apor a assinatura do titular ou de seu procurador no instrumento ou declaração, e rubricar as demais folhas. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. Lei 8.934, de 1994, art. 1º, I. Decreto nº 1.800, 1996, art. 40. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 7.1, seção I, capítulo II.	
19.3	A rubrica aposta na folha ____ diverge das outras, por semelhança. Nota: Exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
19.4	Apor a assinatura do administrador não titular designado no ato constitutivo ou na alteração do ato constitutivo. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.4.1, seção I, capítulo II.	
19.5	Reconhecer firma. Nota: Somente quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada. IN DREI nº 81, de 2020, art. 29. Inserir nas notas explicativas a justificativa plausível, devidamente fundamentada.	
20 - FILIAIS		



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

031541853-2



20.1	Corrigir o capital da filial, pois a soma dos destaques de capital deverá ser inferior ao capital total da empresa. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.12.2, seção III, capítulo II.	
20.2	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
20.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
20.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da empresa. Decreto nº 1.800, 1996, art. 57.	
20.5	Informar ou corrigir o CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
21 - EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO – ESC		
21.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica que o empresário não participa de outra ESC, mesmo que seja como empresário individual ou sócio de sociedade limitada. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 10, seção I, capítulo II.	
21.2	Corrigir objeto, pois diverge dos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 10, seção I, capítulo II.	
21.3	Corrigir cláusula do capital, o qual deverá ser integralizado em moeda corrente. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 2º. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 10, seção I, capítulo II.	
21.4	A ESC só pode ser constituída por Pessoa Natural (Pessoa Física). LC nº 167, de 2019, art. 1º Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 10, seção I, capítulo II.	
21.5	A ESC não pode abrir filiais.	
22 - DISSOLUÇÃO / LIQUIDAÇÃO / EXTINÇÃO		
22.1	Corrigir o instrumento de dissolução/liquidação. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
22.2	Anexar cópia do termo de nomeação do inventariante, juntamente com autorização do juiz para a extinção da EIRELI. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.3, seção IV, capítulo II.	
22.3	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens, específico para a prática do ato, no caso de extinção por falecimento do empresário. Código de Processo Civil, art. 617 a 620; e Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.3, seção IV, capítulo II.	
22.4	Corrigir o instrumento de extinção, pois, deve constar os seguintes elementos: título; preâmbulo; cláusulas obrigatórias (importância atribuída ao titular, se for o caso; referência à assunção, pelo titular, do ativo e passivo porventura remanescente da empresa; e indicação do responsável pela guarda dos livros) e fecho. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, seção IV, capítulo II.	
22.5	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção IV, capítulo II.	
22.6	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção IV, capítulo II.	
23 - FORMALIDADES ADICIONAIS		
23.1	Pendência ou incidência de questão judicial. Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.	
23.2	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar os termos da Instrução Normativa nº 81, de 2020, e está prevista nesta lista de exigências. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
23.3	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
23.4	Reiteração das exigências anteriores.	
23.5	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec.58.879/13.	
Outras Exigências/ Descrever		